



01 0232884-6

Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

1^o Esc. A. sim

S. Paulo 27 de Junho de 1899

Aquino el actor

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Dr. Ascencio dos Reis

é devedor á mesma da quantia de Seenta e
Dois mil e Setenta e Dois reis,
constante da certidão junta N.º 3298-3163 da Série N.º O,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: porisso

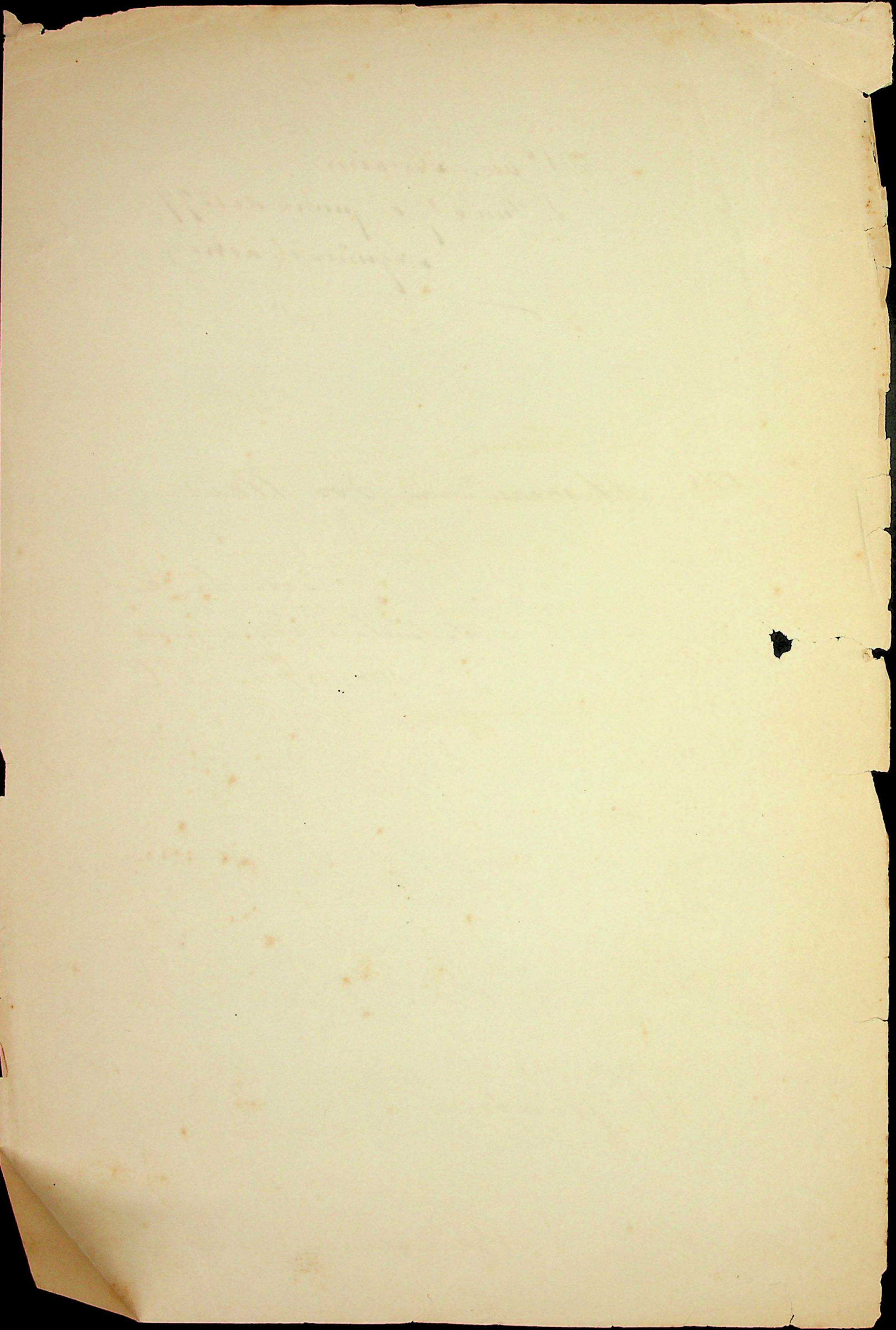
P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos





DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Delegacia Fiscal*
do *Tesouro Federal* _____ consta que o Snr.
J. Acendino dos Reis _____ é devedor á
Fazenda Nacional da quantia de *trinta mil cento oitenta*
e sete reis _____
_____ proveniente do imposto e multa de, *que deixou de*
pagar, de sua profissão de medico, nesta
capital _____
no exercicio de 1889.

Imposto	25\$ 000
Multa	5\$ 187
Rs.	<u>30\$ 187</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal ~~Alfândega~~ de São Paulo, 8 de *Julho* de 1899

Delegado Fiscal
O INSPECTOR,

M. Keremyske P. de S.

2

1811

Wm. B. R. 1811

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

Wm. B. R.

18

1811

1811

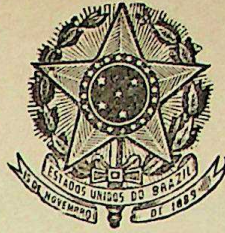
1811

Wm. B. R.

Wm. B. R.

N. 3298

SÉRIE N



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor *Venceslau de Reis* pela quantia de *30 \$ 187* réis.

O Doutor *Venceslau José de Oliveira Lencruz*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Doutor Venceslau de Reis*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *trinta mil cento e oitenta e sete réis*

(principal *25 \$* ou réis e multa *5 \$ 187* réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de *suas profissões de medico*

que, no exercicio de mil oitocentos e *oitenta e nove* Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital, Proc. 3\$000
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam depósito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades ligaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300

35487
35487

S. Paulo, *17* de *Julho* de 1893

E Eu *José Joaquim da Silva*
Escrivão

Venceslau José de Oliveira Lencruz

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

4

8

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

[Small handwritten mark or signature]

[Small handwritten mark or signature]

N. 3298

Capital.

SERIE *V.*



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor *Dr. Alexandrino dos Reis* pela quantia de *30\$107* réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital da Provincia de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional da mesma Provincia, no Imperio do Brazil, etc.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Dr. Alexandrino dos Reis*.

ou a quem de direito for, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Trinta mil cento e oitenta e sete réis*.

(principal *25\$000* réis e multas *5\$107* réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de *Sua Profissão de Medico Leanea de Paula Chica N.º desta Capital* que, no exercicio de mil oito centos e *oitenta e nove* a mil oito centos..... deixou de pagar na

Collectoria desta Capital, como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será — filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionado, e das custas que—necessariamente—terão de

Proc. 3\$000
Sello \$800
Cust. \$900

4\$700

34\$887

45387

Dr. Augusto F. Alves

carecer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e si por ventura o penhorado for casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 30 de Setembro de mil oitocentos e oitenta e Nove E eu Francisco Antonio de Moraes Escrivão do Juizo

Francisco Antonio

24000

B. Lauterbach

Nº 20



DELEGACIA FISCAL DO

THESOURO FEDERAL

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA
EXERCICIO DE 189

A fls. do Livro de R. fica debitado o actual
Thesoureiro *Antonio Joaquim de Moraes*
pela quantia de *trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete*
re
proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje 1.º de *16* de 1899
do imposto *de peso proprio de Meeiros no exercicio de 1889*
gr. meeiros de 1889
de accordo com a guia do Juizo Federal sob N.º *3298* da Serie *N.*
a saber:

Principal	25\$000
Multas	5\$187
Procuratoria	3\$000
Sellos	\$500
Custas do Juizo	1\$500
Somma	<u>35\$487</u>

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em
S. Paulo, 10 de Setembro de 1899

O Thesoureiro,
L. Américo Quirino

O Escripturario,
L. Bernardo L. de Souza

ESPIRITOLA SIQUEIRA & CIA. SAO PAULO

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO FEDERAL

[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

4

5

[Faint signature or name at the bottom left.]



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Delegacia Fiscal*
do Thesouro Federal consta que o *Snr.*
J. Acundino dos Reis é devedor á
 Fazenda Nacional da quantia de *vinte e um mil setecentos e trinta cinco*
 proveniente do imposto e multa de sua profissão
 de medico, á rua do Imperador n.º 89,
 que deixou de pagar no 1.º e 2.º semestre
 no exercicio de 1888

Imposto	18 \$ 000
Multa	3 \$ 735-
Rs.	<u>21 \$ 735-</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Fuzo Federal, se extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal ~~Alfândega~~ de São Paulo, 8 de *Julho* de 1899

Delegado Fiscal
 O INSPECTOR,

Mel Rosonigbe P. de B.

DIVIDA ACTIVA

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

10 ...
 3 135 ...
 21 137 ...

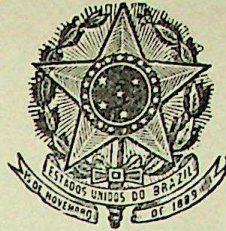
...
 ...

...

N. 3163

SÉRIE

O



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor *Doutor Ascendino de Reis* pela quantia de *21 \$ 731* réis.

O Doutor *Wenceslau José de Oliveira Lucio* Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Doutor Ascendino de Reis*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *21 mil setecenta e trinta e um*

reis (principal *18\$ ann* réis e multa *3 \$ 734* réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de *Alfândega* *Rua de Imperatriz, n. 59* que, no exercicio de mil oitocentos e *oitenta e oito* deixou de pagar na Colletoria desta capital,

Cust. 1\$500

Proc. 3\$000

Sello 8\$00

1.º 2.º

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semovientes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppór, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades ligas e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumprom.

5\$300

27\$185

S. Paulo, *17 de Junho* de 1899

E Eu *Pedro Joaquim da Veiga* 1.º Sec. das o. *Expediente*

Wenceslau José de Oliveira Lucio

Portifio do Official de Justiça
abaixo assignar

B

[Illegible scribbles and faint handwriting at the bottom of the page]

Capital

N. 3163

SERIE C

Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional deste Estado contra o seu devedor D. Ascendino dos Reis pela quantia de 21\$ 735 réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo Estado, no Brazil.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional do Estado cite ao D. Ascendino dos Reis

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de vinte um mil setecentos trinta e cinco réis — (principal 18\$ 000 réis e multa 3\$ 735

réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto e multa de Alcaldia d'rua do Juiz perador n.º 59 (1.º e 2.º semestre) que, no exercicio de mil oitocentos e trinta e oito mil oitocentos deixou de pagar na Collectoria d'esta Capital,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será — filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc. 3\$000
Sello \$800
Cust. 1\$650

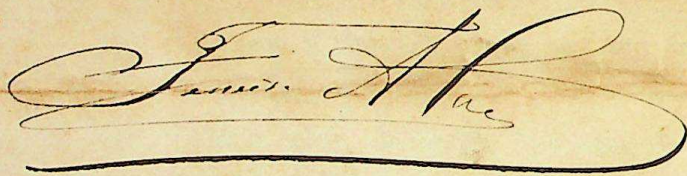
5\$450

27\$185
37.685

d. 02/9/226.

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final: e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 18 de Julho de mil oito
centos e noventa. E em Tiam. Com. de
de Moraes Escrivão a subscreevi



2000

B. Laut. Anna

Mo



DELEGACIA FISCAL DO



THE SOURO FEDERAL

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

EXERCICIO DE 1899

A fls. do Livro de R. fica debitado o actual

Thesoureiro *Antonio Joaquim Alencar*
 pela quantia de *cinco mil e quatrocentos réis*
 proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *1.º de Julho de 1899*
 do imposto *de duas profissões de Medico, J. Bracciano de, Pais*
 de accôrdo com a guia do Juizo Federal sob N.º da Serie
 a saber:

Principal	17 \$ 000
Multas	3 \$ 000
Procuratoria	3 \$ 000
Sellos	\$ 800
Custas do Juizo	1 \$ 500
Somma	<u>25 \$ 400</u>

S. Paulo, *1.º de Setembro* de 1899
 Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em

O Thesoureiro,
Laura Queiroz

O Escripturario,
L. Bernardo L. de Souza

ESPINDOLA SIQUEIRA & CIA. SÃO PAULO.

DELEGACIA FISCAL DO THE SOURO FEDERAL

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

